



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

**Portaria N° 01/2024**

**“Dispõe sobre o trabalho de casa (home office) no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências**

O **Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, amparados pelo Artigo 35, Inciso III, Alínea “A”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o bom funcionamento desta conceituada Casa de Leis no que se refere a sua organização interna;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica instituído o trabalho em casa (home office) aos Servidores Diretor de Controle Interno e Diretor Legislativo e Administrativo como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executará suas atribuições, fora das dependências físicas da Câmara.

Parágrafo Único- A jornada laboral em trabalho em casa deverá ser cumprida dentro do município de residência do servidor, no máximo em 20 (vinte) horas semanal, mais o expediente presencial que deverá ser cumprida em 20 (vinte) horas semanal.

Art. 2º- O trabalho em casa tem por objetivos:

Parágrafo Único- Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados;

Art. 3º- A adesão do servidor ao trabalho em casa é facultativa, observada a conveniência do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:

Parágrafo Único- Não constitui direito do servidor, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;

Art. 4º- É dever do servidor em expediente de trabalho em casa atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

§ 1º- Atuar com disciplina e comprometimento, organizando e estruturando suas atribuições, e estabelecendo prioridades;

§ 2º- Cumprir as metas estabelecidas, atentar para os objetivos, garantir a qualidade, trabalhando para alcançá-los; observados, sempre os prazos estabelecidos;

§ 3º- Atender às convocações para o comparecimento às dependências do órgão, sempre que determinado pela Presidência;

§ 4º- Estar acessível durante o horário de trabalho e manter meio contato permanentemente atualizado e ativo;

§ 5º- Sempre que solicitado informar sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

§ 6º- Retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara, quando necessário, somente mediante registro e autorização da Presidência, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado a reintegração dos mesmos;

§ 7º- Preservar nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 8º- As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em trabalho em casa, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 9º- Na hipótese de descumprimento dos deveres o servidor será excluído do trabalho em casa, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 6º- Compete ao servidor em trabalho em casa responsabilizar-se pelas estruturas físicas necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo internet fixa e móvel, mobiliário, energia elétrica e similares.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

§ 1º- Quantos a equipamentos tecnológicas necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, tais como notebook, computador, impresso e similares, poderá o servidor utilizar-se dos equipamentos disponibilizado pela Câmara, mediante registro e autorização da Presidência, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado a reintegração dos mesmos.

§ 2º- Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho em casa.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:**

Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, aos 3 dias do mês de janeiro de 2024.

**Jerry Faleiros dos Santos**

Presidente da Câmara